



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente ao que se refere os Artigos 12, § 2º, e 13;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal da República, em especial sobre o princípio da legalidade no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 92.790/86, no tocante à competência de regulação uniforme para aprimorar a eficiência do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que o hodierno estado de calamidade pública impôs a necessidade de implementação de atendimento remoto, o que demandou dos órgãos públicos o estabelecimento de mecanismos de atendimento eficientes através de sistema virtualizado, de modo a evitar a paralização total dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da utilização de forma regular dos procedimentos e processos eletrônicos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, como ferramenta do cotidiano nos Regionais;

CONSIDERANDO que a implantação dos procedimentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Sistema trará mais integração, confiabilidade, celeridade e redução de custos na tramitação de demandas de inscrição, registro e demais procedimentos;

CONSIDERANDO as normas legais existentes no ordenamento jurídico quanto à realização de processo administrativo por meio eletrônico no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Implantação Tecnológica instituído pela Portaria CONTER nº 62, de 02 de maio de 2020, que orienta a implementação dos procedimentos e processos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a complexidade de implantação, de forma eletrônica, de todos os procedimentos e processos administrativos regulados no Sistema, o que impõe que isso ocorra de forma gradual, para que todos os Regionais se adequem;

CONSIDERANDO a implantação de procedimentos eletrônicos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, bem como o processo administrativo eletrônico, de forma a melhor atender as necessidades dos administradores e da sociedade, consequentemente, garantindo a legalidade e eficácia dos atos realizados sob este sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Sistema e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

CONSIDERANDO a promoção da utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, facilitando o acesso dos profissionais e cidadãos às instâncias administrativas e ampliando a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO a decisão em reunião de Diretoria Executiva, *Ad Referendum* da Plenária, ocorrida em 09 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para realização de processo administrativo no âmbito do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs).

Art. 2º Ficam autorizados os Conselhos Regionais a implantarem, no âmbito de suas competências, os seguintes procedimentos administrativos eletrônicos:

- I - inscrição;
- II - registro profissional;
- III - fiscalização;
- IV - contábil e financeiro;
- V - prestação de contas;
- VI - processo administrativo fiscal;
- VII - processo administrativo de sindicância;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- VIII - processo administrativo ético;
- IX - processo administrativo funcional;
- X - processo administrativo conselheiro;
- XI - processo administrativo de tomada de contas;
- XII - processo administrativo de aplicação de multa;
- XIII - processo administrativo de licitação;
- XIV - processo administrativo reabilitação profissional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2.020.


TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente


TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 220

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO CONTER Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de procedimentos eletrônicos no âmbito do sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente ao que se refere os Artigos 12, § 2º, e 13;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal da República, em especial sobre o princípio da legalidade no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 92.790/86, no tocante à competência de regulação uniforme para aprimorar a eficiência do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que o hodierno estado de calamidade pública impôs a necessidade de implementação de atendimento remoto, o que demandou dos órgãos públicos o estabelecimento de mecanismos de atendimento eficientes através de sistema virtualizado, de modo a evitar a paralização total dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da utilização de forma regular dos procedimentos e processos eletrônicos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, como ferramenta do cotidiano nos Regionais;

CONSIDERANDO que a implantação dos procedimentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Sistema trará mais integração, confiabilidade, celeridade e redução de custos na tramitação de demandas de inscrição, registro e demais procedimentos;

CONSIDERANDO as normas legais existentes no ordenamento jurídico quanto à realização de processo administrativo por meio eletrônico no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Implantação Tecnológica instituído pela Portaria CONTER nº 62, de 02 de maio de 2020, que orienta a implementação dos procedimentos e processos administrativos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a complexidade de implantação, de forma eletrônica, de todos os procedimentos e processos administrativos regulados no Sistema, o que impõe que isso ocorra de forma gradual, para que todos os Regionais se adequem;

CONSIDERANDO a implantação de procedimentos eletrônicos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, bem como o processo administrativo eletrônico, de forma a melhor atender as necessidades dos administradores e da sociedade, consequentemente, garantindo a legalidade e eficácia dos atos realizados sob este sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Sistema e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

CONSIDERANDO a promoção da utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, facilitando o acesso dos profissionais e cidadãos às instâncias administrativas e ampliando a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO a decisão em reunião de Diretoria Executiva, Ad Referendum da Plenária, ocorrida em 09 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para realização de processo administrativo no âmbito do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CONTER/CRTRs).

Art. 2º Ficam autorizados os Conselhos Regionais a implantarem, no âmbito de suas competências, os seguintes procedimentos administrativos eletrônicos:

- I - inscrição;
- II - registro profissional;
- III - fiscalização;
- IV - contábil e financeiro;
- V - prestação de contas;
- VI - processo administrativo fiscal;
- VII - processo administrativo de sindicância;
- VIII - processo administrativo ético;
- IX - processo administrativo funcional;
- X - processo administrativo conselheiro;
- XI - processo administrativo de tomada de contas;
- XII - processo administrativo de aplicação de multa;
- XIII - processo administrativo de licitação;
- XIV - processo administrativo reabilitação profissional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário